

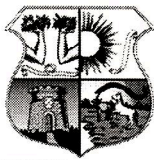
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



PARECER Nº 0269 / 2016 – USSCI/GMB.

O Sr. **CLAUDIONOR DE AZEVEDO UCHÔA**, Guarda Municipal, Classe V, Matrícula nº 0024082-015, Responsável pelo Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeado nos termos da Portaria nº 907 /2013, de 22 de outubro de 2013, declara, para os devidos fins, junto ao tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº. 0993/2106 – NUSP- GMB (CONTRATO nº. 012/2013), DECORRENTE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, Tendo por objeto o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2013 para contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de publicação de matérias em diário oficial **COM A EMPRESA IMPRENSA NACIONAL**, com base nas regras insculpidas na Lei nº. 8666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo se encontra:

(...X...) Revestido de todas as formalidades legais, tais como a solicitação expressa do Núcleo Setorial de Planejamento através do Memorando nº 163/16-NUSP/GMB, com a exposição da necessidade e descrição clara e sucinta do objeto, (exigência do princípio da motivação dos atos administrativos e caput do art. 38, c/c Artigo 57, II, § 1º, ambos da Lei 8.666/93), (fls. 02); a publicização do ato administrativo (Exigência do Art. 37 da Constituição Federal de 1988 c/c Artigo 61, § Único, Lei 8.666/93) (fls. 13); autorização da autoridade competente para a abertura do processo administrativo quanto a formalização dos tramites necessários, objetivando a realização do 3º termo Aditivo ao contrato nº. 012/2013 (exigência do art. 38, caput da Lei 8.666/93), (fls. 03); a indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa (exigência dos artigos 7º, § 2º, III e 38, caput da Lei 8.666/93), (fls. 39 e 40); o NUSP/GMB através de sua justificativa técnica nº. 087/2016, demonstra a necessidade da manutenção do referido contrato em “*sub examine*” bem como dos valores anteriormente pactuados, vez que resta evidenciado a vantagem econômica para a instituição (fls. 44 a 46); e a manifestação favorável por parte do NSJ/GMB através do parecer jurídico nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



0871/2016, admitindo-se o prosseguimento as demais fases processuais (exigência do art. 38, VI da Lei 8.666/93 c/c artigo 9º da Lei nº. 10.520/2002), (fls.49 e 50).

Não obstante, essa USSCI/GMB por prudência, **recomenda**, que o Núcleo de Planejamento – NUSP/GMB atente para o fato de que é **VEDADO** formalizar qualquer Ato Administrativo ou seja, Contratos, Termos Aditivos, ou contrair quaisquer tipo de despesas nos últimos 08 (oito) meses do último mandato do Ilmo. Sr. Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém, ou seja, no período de **01/05 a 31/12 que não possam ser cumpridos de forma integral dentro do exercício financeiro, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja disponibilidade de caixa.**

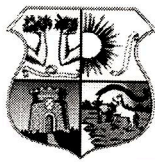
Contudo, ante a disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício vigente.

No entanto, convém ressaltar, com o escopo de subsidiar o NUSP/GMB, que os empenhos de despesas avançadas **ANTES dos 08 (oito) meses finais não são atingidas pelas vedações contidas na Resolução nº 002/2016**, exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM.

No que tange as recomendações ainda obscuras, contidas na Resolução nº. 002/2016, exarada pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, que os Doutos Auditores do TCM/PA, devem considerar que a Guarda Municipal de Belém exerce sua função institucional na área da segurança pública, conforme previsão estabelecida no Artigo 144, § 8º da Constituição Federal de 1988.

Ademais, é importante salientar que a segurança pública por sua relevância, assim como as demais espécies, detém natureza de serviço essencial, de tal ordem que a sociedade seria atingida pela impossibilidade de solução de continuidade de sua prestação. Trata-se, portanto, da exigência no sentido de que a atividade do Estado seja contínua, não podendo parar a prestação dos serviços, não comportando falhas ou interrupções, já que muitas necessidades da sociedade são inadiáveis.

Nesse sentido, ante a obscuridade quanto à interpretação dos dispositivos contidos na Resolução nº. 002/2016 – TCM, e, ante as dúvidas existentes na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



adoção dos procedimentos corretos quanto à assinatura dos Termos Aditivos, que se fazem necessários à continuidade dos serviços da Guarda Municipal de Belém, essa USSCI/GMB, recomenda ao NUSP/GMB, que se digne a elaborar os respectivos termos, com a data de prorrogação culminado com o limite até 31/12/2016, até ulterior deliberação por parte da Auditoria de Contas dos Municípios – ACM, quanto aos procedimentos corretos a serem adotados pelos Órgãos Municipais.

Ante o exposto, o referido procedimento administrativo encontra-se com inexistência de não conformidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Ante o exposto, o referido processo encontra-se com inexistência de não conformidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

(.....) Revestido parcialmente das formalidades legais para a firmação do termo de Cooperação Técnicas, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo;

(.....) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Belém, 14 de setembro de 2016.

Responsável pelo Controle Interno: **CLAUDIONOR DE AZEVEDO UCHÔA.**

Assinatura:.....